



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1852

De 10 de setembro de 2012

Dispõe sobre a criação de Loteamento de interesse social no Município de Américo Brasiliense e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo como que aprovou a Câmara Municipal realizada às 8:30 horas do dia 06 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Américo Brasiliense um Loteamento de interesse social, para implantação do Conjunto Habitacional Minha Casa Minha Vida “1”, cujo perímetro se encontra inserido na área abaixo descrita:

DESCRIÇÃO DA ÁREA: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no marco 115 A, como segue:

Do marco 115 A segue até o marco 116 no rumo $65^{\circ}38'11''$ NW, na distância de 175,63 m;

Do marco 116 segue até o marco 117 no rumo $35^{\circ}51'31''$ SW, na distância de 26,14 m;

Do marco 117 segue até o marco 118 no rumo $31^{\circ}48'51''$ SW, na distância de 82,65;

Do marco 118 segue até o marco 119 no rumo de $30^{\circ}10'14''$ SW, na distância de 39,57 m;

Do marco 119 segue até o marco 120 no rumo de $30^{\circ}29'01''$ SW, na distância de 95,07 m;

Do marco 120 segue até o marco 121 no rumo de $26^{\circ}30'18''$ SW, na distância de 16,33 m;

Do marco 121 segue até o marco 122 no rumo de $31^{\circ}07'23''$ SW, na distância de 116,94 m;

Do marco 122 segue até o marco 122 A no rumo de $65^{\circ}37'59''$ SE, na distância de 217,99 m.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Finalmente do marco 122 A segue até o marco 115 A, (início da descrição), no rumo de 24°13'28" NE, na distância de 365,62 metros, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 73.048,00 m² ou 7,31 ha ou 3,02 Alqs e um perímetro de 1.135,94 metros.

Confrontações:

Do marco 115 A ao marco 122, confronta com a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, do marco 122 ao marco 122 A, confronta com a Fazenda Isola Bella, de propriedade de Luigi Zaroni e outros, do marco 122 A ao marco 115 A, confronta com a área Remanescente Gleba D.

Parágrafo Único. O Loteamento residencial definido no “caput” desta Lei, destina-se exclusivamente para implantação do Conjunto Habitacional “1”, do Programa Minha Casa Minha Vida, sendo vedada a instalação de outros usos, independentemente do tipo de zona em que se situarem os lotes ou a gleba.

Art.2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedito Nicolau de Marino”, aos 10 dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze).

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 103 e 104 do livro competente nº 32 (trinta e dois)